

CHECK LIST

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

LEGISLAÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

LEI Nº 4.320/64, ART. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos á conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica;

NOTA TÉCNICA CONJUNTA 001/2015 – PGE/COGER;

DECRETO ESTADUAL Nº 219/91, ART. 80;

DECRETO FEDERAL Nº 93.872/86, ART. 22.

Procedimentos a serem considerados na instrução do reconhecimento de dívida.

| Exigências | Sim | Não | Observação (fls.) |
|--|-----|-----|-------------------|
| 1. O prazo máximo para requerer o Reconhecimento é de 05 (cinco) anos (ex. 2005 até 2010); | | | |
| 2. Verificar se há empenho e se houve a anulação do empenho (total ou parcial), inserindo cópia nos autos; | | | |
| 3. Verificar Valor Contratado, Valor Empenhado e Valor Executado; | | | |
| 4. Verificar se existe Saldo do Empenho inscrito em Restos a Pagar (Processados e Não Processado) no sistema FIPLAN; | | | |
| 5. Verificar se há contrato (serviços contínuos o contrato é obrigatório) e observar a sua vigência, ou se a despesa enquadra-se nos casos mencionados na Nota Técnica 001/2015, PGE/COGER - juntar nota de esclarecimento; | | | |
| 6. No caso de energia (Bovesa/CER) e água (CAER) verificar se há certidão de dispensa/inexigibilidade de licitação, caso o valor tenha ultrapassado, verificar a Nota Técnica 001/2015 PGE/COGER - juntar nota de esclarecimento; | | | |
| 7. Reserva orçamentária PED (pedido de empenho da despesa) no programa que originou a despesa e no elemento de reconhecimento de dívida (33.90.92/44.90.92). No caso de Programa extinto elaborar Nota de Esclarecimento informando qual Programa atual absorveu o anterior; | | | |
| 8. Declaração do ordenador de despesa em cumprimento ao art.16, inciso II, da LRF; | | | |
| 9. Notas fiscais no valor do reconhecimento da despesa, devidamente atestadas; | | | |
| 10. O quadro demonstrativo da despesa elaborado pelo DEPLAF/UGAM das Secretarias, acompanhado do FIP 005 emitido no FIPLAN; | | | |
| 11. Relatório das despesas assinado pelo gestor da UGAM/DEPLAF; | | | |

| | | | |
|---|--|--|--|
| 12. Parecer jurídico elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no artigo 7º, da Nota Técnica Conjunta nº. 001/2015 – PGE/COGER; | | | |
| 13. Termo de Reconhecimento da Dívida assinado pelo Titular da Pasta; | | | |
| 14. Caso as Notas Fiscais tenham sido checadas no mês de Dezembro ou em Janeiro, referentes à despesas do exercício anterior pelo Departº. de Liquidação/COGER, o processo deverá ser encaminhado diretamente à SEFAZ, acompanhado do Relatório de Reconhecimento de Dívida e observados todos os apontamentos deste <i>check list</i> ; | | | |
| 15. No caso de despesas com Manutenção Preventiva e Corretiva de todo e qualquer bem, a despesa a ser reconhecida deverá estar nas condições contratadas, em observância as cláusulas contratuais. Ex: Nota Fiscal de Peças (acompanhada do orçamento prévio devidamente autorizado), Nota Fiscal de Serviço (acompanhado do relatório de serviço emitido pelo contratante) e outros; | | | |
| 16. No caso de Obras , os faturamentos deverão contemplar as medições constantes no Cronograma Físico Financeiro e estando as obras concluídas, o Termo de Recebimento deverá constar dos autos. | | | |